

## CAP. 5 – ACCOUNTS (DISCUSSÃO SOBRE UM DADO SENTIDO DO TEXTO)

Neste capítulo, vamos apresentar os tipos de accounts e respectivos mecanismos usados pelos participantes para construir suas manifestações na atividade de debates, em busca de negociar a intersubjetividade sobre os alcances e sentidos dos textos do (ante)projeto em discussão.

Um resumo dos tipos de accounts, seus objetivos e os mecanismos que veiculam esses accounts nos discursos dos participantes pode ser visto na tabela 5.1:

Objetivo	Tipo	Mecanismos
Expor posições políticas e político-ideológicas sobre situações, hipóteses, efeitos da norma, atores políticos, governos, economia	Político	1. Afirmações em 1ª Pessoa 2. Assertivas 3. Narrativas factuais 4. Narrativas hipotéticas 5. Perguntas retóricas
Expor posições sobre natureza jurídica, conceitos e institutos, termos de arte, finalidade da norma	Jurídico	
Expor posições sobre conhecimentos da ciência, argumentos de autoridade	Científico	
Expor posições sobre dever-ser (de normas, situações, etc.), valores éticos, estados de coisa desejáveis	Moral	
Expor posições sobre dogmas religiosos, sentido de textos bíblicos, declarações e textos de autoridades religiosas	Religioso	
Mistura entre dois dos tipos de discurso acima	Híbridos	

**Tabela 5.1 (Fonte: Elaboração própria)**

Os tipos de accounts correspondem aos distintos tipos de discurso (Sarangi, 2000) que são mobilizados na apresentação desses account. Como vimos, por serem utilizados segundo um paradigma construtivo (e não reparatório) os accounts identificados nos dados deste trabalho não se amoldam ao esquema tradicional de “justificativas”, “desculpas”, etc.<sup>1</sup> Em vez disso, eles mobilizam (tipos de) discursos sociais para fundamentar a razoabilidade de posições assumidas pelo participante, na proposta de rejeitar ou aceitar determinado(s) sentido(s) atribuído(s) ao texto normativo sendo discutido e formulado<sup>2</sup> (ou seja: ao “texto-come-lido”, no conceito de Watson, 2009).

Foram identificados na análise dos dados seis tipos de discursos utilizados na apresentação de account (além da possibilidade de hibridismo entre dois destes tipos de discursos). Além disso, foram encontrados cinco mecanismos interacionais de produção e veiculação desses tipos de accounts.

Note-se que os tipos de accounts e seus mecanismos discursivos comumente se acumulam numa mesma manifestação (isto é, turno) de um mesmo participante, com propósitos/efeitos sequenciais e/ou retóricos, e serão separados para fins analíticos, apenas.

A seguir, cada um dos tipos e mecanismos de accounts será apresentado e exemplificado.

**5.1. Tipos de account****Político**

O tipo de discurso político, usado como account, tem como objetivo interacional apresentar discursivamente a correção e a razoabilidade das posições assumidas pelo

---

<sup>1</sup> Vide cap. 1, acima.

<sup>2</sup> Vide cap. 4, acima.

participante, baseando tais posições na apresentação de justificativas, defesas e argumentos relacionados temas referentes às características do Estado Brasileiro, aos efeitos político-econômicos, sociais e administrativos, bem como à opção pelo sistema socioeconômico expressados na(s), e suscitado pela(s) parte(s) do texto do (ante)projeto que está sendo discutido. Também se enquadram nesse tipo de discurso manifestações sobre antecedentes históricos e teorias da política que sejam relevantes à discussão do texto.

Superficialmente, esse tipo de account se caracteriza pela presença, como elementos centrais na construção do sentido do discurso, de itens lexicais como “estado”, “povo”, “socialismo”/”socializante”, “capitalismo”, “estatizante”, “livre iniciativa” e “governo”.

O contexto político daquele momento histórico no Brasil, recém-saído da Ditadura Militar, em plena hiperinflação e ainda sobre os últimos anos da grande divisão entre Bloco Ocidental (capitalista) e Bloco Oriental (socialista)<sup>3</sup>, favorecia o enquadramento da questão política em termos predominantemente econômicos, de maneira que questões políticas como democracia, direitos humanos e representação eram conectadas a temas como pobreza/miséria, capitalismo-v.-socialismo, atuação econômica do estado, etc.

O excerto 5.1 fornece um exemplo desse tipo de account, relacionado à discussão sobre a possibilidade, prevista pelo (ante)projeto, de perda da propriedade.

Excerto 5.1 (CSDGHM, 7ª Reunião)

**O SR. CONSTITUINTE FARABULINI JÚNIOR:** –[...]

[...]Sabemos perfeitamente que neste País aceitamos como bom, firme e valioso um sistema socialista, mas não de Estado, nem de cátedra, pois nenhum desses modelos socialistas está sendo cogitado. Julgamos o direito de propriedade uma instrumentação do interesse social, e concordamos plenamente com a desapropriação desses bens privados, como propriedade privada para uso, como investimento privado e mecanismos privados de produção. Concordamos plenamente, repito, que, o capítulo referente à desapropriação por utilidade pública ou por interesse social conste inteiramente da Constituição, desde que o poder público pague o justo preço. E o justo preço tem de ser pago em moeda. Não vamos aqui nos iludir. Afinal se defendemos um regime socialista de Estado, tudo bem. Vamos para o socialismo de Estado, em que esta passa a ser proprietário. Tudo bem. Cada qual que assuma aqui um compromisso perante a opinião pública e diga qual o socialismo que deseja.

<sup>3</sup> Para um apanhado desse contexto histórico, cf. Bonavides e Paes de Andrade (2006) e Pádua (2008, cap. 2)

A verdade é que o encaminhamento das Subcomissões, guardadas certas liberalidades, foi no sentido da defesa do direito de propriedade. E o poder público, tendo em vista a utilidade social ou pública da construção de uma praça, de um hospital, para isso ou aquilo ou até para a reforma agrária, que pague o justo preço. E o justo preço é da mais alta importância, para que não haja o desequilíbrio da ordem social. ((grifos adicionados))

Esse excerto, parte de uma manifestação de um constituinte logo no início da primeira reunião da atividade de debates, se estrutura em torno de itens lexicais-chaves que apontam para a função do estado/poder público, seu poder, e o sistema socioeconômico que o informa. O constituinte constrói o seu account em torno da contradição entre direito de propriedade privada e sistema socialista, valorando como desejo “do País” a defesa da propriedade privada, contra um “socialismo de Estado” ou “de cátedra”. A construção discursiva dessa oposição (política) fundamental entre “propriedade privada” e “socialismo de Estado” atualiza, como discussão ideológica de fundo, o debate sobre um texto que fazia referência à perda da propriedade e que era lido como autorizando o estado a concentrar toda a propriedade privada para si. Ao apresentar a sua discordância do alcance desse texto, o constituinte justifica a sua discordância, tornando relevante esse debate ideológico, na forma de um account que veicula (e se constitui de) um discurso político.

Considere-se também que o discurso político veiculado nesse excerto torna relevante nesse contexto local um Discurso (com “D” maiúsculo) (Gee, 2011) socioeconômico relativo à disputa capitalismo-v.-socialismo e propriedade privada-v.-propriedade estatal, latente socialmente na época e recontextualizado na atividade de debates como parte da negociação de intersubjetividade sobre o texto normativo discutido na CSDGHM.

## **Jurídico**

O tipo de discurso jurídico, usado como account, tem como objetivo interacional apresentar discursivamente a correção e a razoabilidade das posições assumidas pelo participante, baseando tais posições em considerações sobre a natureza jurídica, adequação conceitual ao campo do direito, institutos e tradições jurídicas do Direito Brasileiro e do estrangeiro, e finalidade jurídica das normas suscitados pelo texto do

(ante)projeto em discussão. Nesse sentido, esse tipo de account se conecta com, e invoca um Discurso, com D maiúsculo (Gee, 2011), técnico-jurídico, representado pelos estoques discursivos acadêmicos e profissionais relativos ao direito, seus institutos e seus personagens, e que são invocados e tornados relevantes no contexto local da atividade de debates, a fim de construir motivos de justificação ou rejeição dos textos em discussão.

Superficialmente, esse tipo de account se caracteriza pela presença de itens lexicais que se caracterizam como termos de arte do léxico profissional do campo jurídico<sup>4</sup> tais como “direito (de algo)”, “constituição”/“constitucional”, “lei”/“legal”/“legislação”/“legislador”, “Direito”, “penalização”, “regra”, “processar”, “escritura”, “testamento”, “desapropriação”, “nascituro”, além de expressões técnicas (termos de arte) tais como “fato de última vontade”, “*de cujus*”, “*post mortem*”, “*conceptus sed non natus*”, “foro íntimo”, “expectativa de direito”, “sujeito de direitos”, “direitos e garantias individuais”, “condição resolutiva”.

No excerto 5.2, abaixo, há account jurídico, que invoca institutos e tradições apresentados como comuns ao campo do direito para efeitos discursivos.

Excerto 5.2 (CSDGHM, 8ª Reunião)

**O SR. RELATOR (José Paulo Bisol):** – [...]

[...]. Em segundo lugar, adquire-se a condição de sujeito de direitos pelo nascimento com vida. Não é um preceito novo. Ele existe há séculos no Direito brasileiro. Apenas as Constituições não o haviam tomado explícito a nível constitucional, mas toda a legislação privada brasileira, desde suas origens, diz que só se adquire a condição de sujeito de direitos pelo nascimento. Então, não há novidade nisto, a menos que queiram forçar a legislação civil brasileira a se transformar. O que é possível. Mas eu não vejo razões para transformar isso. [...]. Não é novidade, Constituinte Francisco Rollemberg. É algo que existe – repito, porque é importante – desde o início da legislação brasileira e que vem das legislações mais consagradas no mundo. E é atual, já que todas as legislações aceitam esse fato, porque é impossível atribuir direitos ao nascituro. Há uma confusão aqui.

[...]

O Constituinte Farabulini Júnior levantou, com prova de que o nascituro tem direitos, dois temas. Vou usar expressões latinas só para mostrar a antiguidade da coisa. Quer dizer, isto vem lá dos romanos. Então, ele levantou o problema de que é possível, através de um testamento, dar direitos a um nascituro. Este conceito vem de Direito Romano, com a noção do Conceptus sed non natus. Quer dizer, o Direito Civil, para efeitos de sucessão hereditária, aceita a noção – e aqui eu tenho a meu lado um grande advogado, que poderá dizer se estou distorcendo a verdade – de que alguém atribua direitos hereditários, em termos, ao nascituro. Conceptus se non natus.

<sup>4</sup> Há poucos trabalhos que discutem essa questão em Português. Vide, no entanto, Silva (2003). Em Inglês, vide Tiersma ([1999] 2000).

Mas, Constituinte Farabulini Júnior, não é só até aí que o Direito Civil vai. O Direito Civil vai além disso. Ele também atribui a possibilidade testar em favor de quem sequer foi concebido. Reparem bem. O Direito Civil, vindo lá do Direito Romano, aceitou que se testasse em favor do concebido, mas não nascido – **conceptus sed no natus**. E também o Direito Civil aceitou o que vem dos romanos, ou seja, que se possa testar em favor de quem sequer foi concebido. [...]. É o **nodum conceptus** – ainda não concebido. Então, isto é antiquíssimo. É antiquíssimo, Senador Rollemberg. Eu acho que o Direito Civil tem que manter isto. Agora, tanto o **Nondum conceptus**, isto é, o que sequer foi ainda concebido, quanto o **conceptus sed non natus**, isto é, o concebido, mas não nascido, não adquirem o direito por isso. Eles adquirem expectativa de direito. E esses testamentos estão – e está expresso na lei isso – sob condição resolutiva. [...]. ((Grifos sublinhados adicionados; grifos em negrito no original)).

Nesse excerto, o relator começa (re)construindo um determinado sentido do texto normativo em discussão, a partir da referência a manifestações de participantes anteriores à sua. Segue-se uma longa explicação e apresentação de institutos, tradições, normas e concepções sobre direito civil, testamento, sucessão e características técnico-jurídicas desses institutos, conceitos e normas.

Note-se a profusão de itens lexicais relativos ao campo do direito, por vezes marcados como termos de arte – p. ex. quando relator anuncia que vai usar termos em latim para mostrar que se refere a institutos que teriam vindo do direito romano.

Note-se também como esse account é expressamente desenhado para estabelecer uma discussão diferida com outros participantes, através do seu endereçamento no meio da manifestação. Esses participantes também levantaram questões/temas jurídicos relativos ao texto em discussão, a fim de criticar suas premissas técnico-jurídicas, tornando relevante, para o relator, tratar dessas questões e dedicar-lhes significativo espaço discursivo.

## Científico<sup>5</sup>

---

<sup>5</sup> A qualificação de “científicos” dada a este tipo de accounts visa a classificá-los a partir da maneira, do procedimento, do jeito como os participantes constroem e apresentam os seus accounts, não um critério objetivo qualquer de cientificidade. Em outras palavras, muitos dos accounts apresentados como científicos são, na verdade, pseudocientíficos, na medida em que utilizam falácias em seus argumentos. Nada obstante, eles se apresentam como científicos, buscam se utilizar desse fato para atingir os objetivos discursivos do falante. Agradeço à Profa. Dra. Liliana Bastos pela observação.

O tipo de discurso científico, usado como account, tem como objetivo interacional apresentar discursivamente a correção e a razoabilidade das posições assumidas pelo participante, baseando tais posições em conhecimentos construídos como científicos, implicitamente opondo-os a meras opiniões ou crenças. Ao fazer um account científico, o participante, normalmente, não assume/invoca o papel de criador do conhecimento (isto é: de cientista), mas pretende apresentar um fato científico como parâmetro para avaliar os pressupostos, consequências, e efeitos em geral do texto normativo em discussão. Trata-se, portanto, de uma estratégia na qual a ciência fornece recursos discursivos e, ao mesmo tempo, autoridade simbólica aos accounts apresentados. Nos dados, normalmente esses account científicos são usados em discursos que criticam/rejeitam os textos normativos, mostrando-os “contrários à ciência”.

Superficialmente, o tipo de account científico se caracteriza pela presença de construção de sentido do discurso em torno de itens lexicais como “ciência”/“científico”/“cientificamente”, “biotecnologia”, “evolução”, “mongolismo”, “anomalia”/“anômalo”, “erotomania”, e expressões como “citologia do líquido amniótico”, “expansão pulmonar”, “*in vitro*”. Esses itens lexicais e expressões são inseridos em manifestações que apresentam fatos como objetos de conhecimento científico, frequentemente enquadrados expressamente dessa maneira.

O excerto 5.3 fornece um exemplo também de account científica, relacionado ao texto que menciona a expressão “orientação sexual”.

Excerto 5.3 (CSDGHM, 11ª Reunião)

**O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO DE JESUS:** – [...]

Estamos vendo aqui, no relatório, ainda no art. 3º, inciso III, letra “f” a expressão “orientação sexual”. Isso precisa ser eliminado, pois a sexualidade se apresenta sob várias formas, dentre elas a sexualidade normal, que norteia a procriação. Isso, Deus garante. Mas há também os desvios do sexo. Há a sexualidade anômala, que abrange as perversões sexuais. E tudo isso se insere o contexto da orientação sexual. Existe, ainda, a sexualidade criminosa – isso, do ponto de vista científico. Existem desvios do sexo como a anafrodisia que é a diminuição do instinto sexual no homem, e a frigidez, ou diminuição do instinto sexual na mulher. Existe o erotismo, que é o apetite sexual excessivo, daí a satiríase, a erotomania, e assim por diante. Existe o auto-erotismo, que é o erotismo sem parceiro. Toda essa anarquia existe na sociedade. Existe também a erotografia, que é o gosto de escrever apenas sobre assuntos de caráter puramente erótico – há escritores que se inspiram apenas nisso. Existe também o exibicionismo, que é o prazer sexual implícito no ato de exibir os órgãos sexuais. E muitos, às vezes, até se prevalecem disso e querem usar a própria televisão.

Portanto, se abrimos aqui esse precedente, Srs. Constituintes, futuramente nossos filhos, nossos netos, pagarão um alto preço pela nossa omissão, por havermos contribuído para que determinados exageros fossem legalizados constitucionalmente. ((grifos adicionados)).

Esse trecho enumera diversos conceitos apresentados como científicos (“desvios do sexo”, “perversões sexuais”, “erotomania”, “erotografia”). Tais conceitos se enquadram, na construção do discurso, como fatos objetivos que embasam a posição do participante em buscar a rejeição da expressão “orientação sexual”, a qual se liga a todos os “desvios do sexo” enumerados. Neste caso, esses termos são expressamente enquadrados como ciência (“isso, do ponto de vista científico”), reforçando a autoridade simbólica já encerrada na própria utilização dos itens lexicais mais técnicos em sequência. A frase condicional que encerra esse trecho (“se abrimos esse precedente, etc.”) conecta o account científico apresentado antes, com a consequência que ele deveria fomentar no âmbito da atividade de debate (dentro do processo de formação das normas), ou seja: rejeitar o texto, para não “abrir o precedente”.

## **Moral**

O tipo de discurso moral, usado como account, tem como objetivo interacional apresentar discursivamente a correção e a razoabilidade das posições assumidas pelo participante, baseando tais posições em discursos sobre dever-ser, valores éticos e estados de coisas enquadrados como desejáveis. Em outras palavras, esses accounts apresentam situações enquadradas como eticamente desejáveis ou valorizadas, que devem guiar a maneira como os demais participantes se posicionam em relação ao texto normativo em discussão.

Superficialmente, o tipo de account moral se caracteriza pela presença de uma ou mais das seguintes características: (i) verbos modais ou conjugados no futuro, tal que criem um sentido deôntico (de “dever-ser”) para situações, pessoas, normas, opções políticas, etc. (p. ex.: “(não) pode(ria/rá)”; “deve(ria/rá)”, “será (penalizado, protegido, etc.)”); (ii) discursos enquadrados expressamente como morais (normalmente com o qualificador “moral” se ligando a palavras como “questão”, “formação”, etc.; ou com o nome

“moral” em foco”.); (iii) situações valorizadas ou marcadas como (in)desejáveis através de verbos afetivos (“(não) queremos”, “(não) buscamos”, “(não) devemos”, “(não) desejamos”, etc., também às vezes na voz passiva sintética), ou, às vezes, de imperativos (“que façam”, “que fiquem”, etc.).

Os accounts morais se conectam com Discursos, com “D” maiúsculo, (Gee, 2011) morais socialmente ratificados em um grande número de campos sociais, como costumes/pudor, probidade/corrupção, riqueza/pobreza, etc. Além disso, como o tipo de discurso moral envolve sempre uma esfera deontica (Habermas, 2001<sup>6</sup>), um padrão de avaliação de condutas e fenômenos, o uso desse tipo de discurso, como account, é naturalmente adaptado à tarefa discursiva de avaliar os textos normativos.

O excerto 5.4 (que é uma expansão do excerto 4.2) apresenta exemplos de accounts morais, feitos no âmbito da discussão sobre a expressão “orientação sexual”, inserida em um dos artigos do (ante)projeto.

Excerto 5.4 (CSDGHM, 7ª Reunião)

**O SR. CONSTITUINTE COSTA FERREIRA:** –[...]

[...].Todos devem ter sua liberdade. Ninguém na sociedade deve ser discriminado, por exemplo, pelo simples fato de ter nascido homossexual. Todos devem ter o seu direito na sociedade. Entretanto, não podemos expor-nos ou a sociedade a exageros como esse. Se recorremos às Constituições – e já estivemos lendo quase todas as Constituições – veremos que em nenhum país, apesar de toda a liberdade que tem qualquer homem, mulher, homossexual, bissexual, seja lá o que for, se encontra no texto constitucional uma liberdade como essa que se quer colocar aqui, no Brasil, e que, a nosso ver, poderá levar a uma interpretação muito ambígua, por parte dos nossos legisladores. Acreditamos que todos aqui têm o mesmo propósito de defender os interesses do povo. Isto, sem exagerar, no entanto, porque, se fomos aceitar o que determinados segmentos da sociedade, na sua plenitude, desejam, estaremos incorrendo em sérias dificuldades como legisladores. Deveremos fazer o que há de melhor para todos, sem prejuízo de ninguém.

Manter essa expressão seria exagero. Já temos a palavra “sexo”. Ninguém é discriminado por seu sexo – aí entendam como quiserem qual é o sexo. Não há necessidade de mais essa expressão “orientação sexual” em nosso texto, apesar de todo nosso respeito àqueles que defendem sua permanência. Achamos isto uma aberração, porque todos, na sociedade, devem ter sua liberdade. No Rio de Janeiro e em várias outras partes do Brasil, vemos homossexuais vestidos e pintados como mulher. É uma liberdade, mas que fiquem por lá. Ainda assim, não se muda sua origem masculina, a não ser que façam uma operação. No início, no nascimento, foram registrados como homens.

[...]

Alerto os companheiros para que atentem para este dispositivo, que tem implicações muito sérias na formação moral [...].Os homossexuais, na nova Constituição, terão plena

<sup>6</sup> Habermas trabalha uma distinção conceitual/filosófica entre discursos morais e discursos éticos que, por não ser importante para os dados deste trabalho (tendo em vista não ter sido uma distinção tornada relevante pelos participantes da atividade), não será levada em consideração aqui.

liberdade, como aliás, vêm tendo, sem que sejam discriminados. Não podemos permitir que homossexuais, por exemplo, se casem, quer dizer, homem com homem, mulher como mulher. Isso seria um desastre. Não se pretende discriminar, mas, sim, proteger a sociedade. Que cada qual se amantilhe, escondido, com quem quiser. Ninguém está contra isso. Se a pessoa tem condições financeiras de sustentar essa sua vontade, que o faça, mas que não queira colocar isso na Constituição, porque será um desrespeito, um desastre que vai comprometer a moralidade da Nação brasileira perante as outras nações. [...]. ((grifos adicionados))

O trecho da manifestação do constituinte constante desse excerto é construído, na sua maioria como um grande account moral, que apresenta as visões propugnadas pelo constituinte com relação ao texto normativo que apresenta a expressão “orientação sexual” e está assumido como protegendo a conduta de homossexuais. Após deixar claro esse sentido atribuído ao texto, o constituinte segue para um account moral, no qual apresenta razões pelas quais o sentido identificado no texto (protegendo homossexuais), não pode ser mantido. Essas razões são enquadradas como normas morais, com sentido deôntico, ao mesmo tempo que são apresentadas expressamente como morais no sentido de que dizem respeito à “formação moral” da sociedade.

Note-se o interessante jogo de modais deônticos: o constituinte passa de chamamentos morais para os cidadãos, marcados pela conjugação de terceira pessoa (“todos devem ter sua liberdade”), para chamamentos morais para os próprios participantes da situação de discurso, marcados pela conjugação de primeira pessoa do plural (p. ex. “não podemos permitir”). Essa oscilação permite a construção de um discurso imperativo, que invoca normas e padrões éticos como tônica.

Considere-se também a presença tanto dos modais deônticos (“devem ter”; “deveremos fazer”), quanto do modificador “moral” (“formação moral”), quanto ainda do imperativo como norma de conduta (“que cada qual se amantilhe”; “que o faça”).

## Religioso

O tipo de discurso religioso, usado como account, tem como objetivo interacional apresentar discursivamente a correção e a razoabilidade das posições assumidas pelo participante, baseando tais posições em discursos que vocalizam dogmas religiosos, textos bíblicos, documentos e declarações de autoridades religiosas. Esses accounts,

dessa forma, apresentam/discutem o papel da religião na formação de juízos sobre os textos normativos em discussão e usam preceitos e narrativas religiosos, passagens bíblicas, e análise da história das religiões como base para avaliar a aceitação ou rejeição dos textos normativos, em termos de sua conformação ou não a dogmas religiosos.

Superficialmente, o tipo de account religioso se caracteriza pela presença, na construção do sentido do discurso, de itens lexicais como “Deus”, “Bíblia”, “Jesus Cristo”, “Senhor” “Evangelho”, “cristão”, “Glória” (com “G” maiúsculo), “Lei” (com “L” maiúsculo), “maldição”, e expressões como “Teologia da Libertação”, “democracia cristã”, “tempos bíblicos”, “Dez Mandamentos”, “Senhor da História”, “Adão e Eva”.

O excerto 5.5 fornece um exemplo, relacionado à discussão sobre a parte do (ante)projeto que trata do direito de propriedade.

Excerto 5.5 (CSDGHM, 10ª Reunião)

**O SR. CONSTITUINTE NELSON AGUIAR:** – [...]

Por isso, quero parabenizar os companheiros por este relatório. E quero chamar a atenção, inclusive, dos cristãos, porque agora não vou citar **O Capital** mas a Bíblia. Mostrem-me, no texto das Escrituras Sagradas dos cristãos, em que parte Deus estabeleceu a propriedade privada par ao homem. Ele só lhe concedeu o uso. Deixarei de ser cristão se me provarem o contrário. Pelas Escrituras Sagradas – até conferi – do Gêneses ao Apocalipse, encontramos sempre o Senhor dizendo: “Do Senhor é a terra, e a sua plenitude; o mundo é daqueles que nele habitam”. “Minha e a Terra”, diz o Senhor. Não encontramos, ao longo das Escrituras Sagradas, meus irmãos cristãos, nenhuma passagem com outro sentido. Deus criou a terra para todos. Do contrário. Ele não seria um bom Pai. Para ser um Pai justo, Ele teria que garantir o direito para todos os Seus filios, senão seria o Pai apenas de alguns, seria um Pai que teria vindo para privilegiar.

De modo que a tese do absolutismo da propriedade privada não é marxista, não tem sustentação no marxismo e não tem sustentação no cristianismo. Tem sustentação na forma mais espúria do materialismo que conheço, isto é, o materialismo capitalista. Esta é a verdade que temos que encarar. Quero perguntar aos cristãos, aos adeptos da Igreja Católica, aos que batem no peito e dizem que querem uma democracia cristã neste País, onde é que Jesus Cristo, que deu origem ao cristianismo, disse, alguma vez: “Eu vou à minha roça”, ou “estou atrás dos meus animais”, ou “quero a minha propriedade”? Encontra-se isso nos quatro Evangelhos? E, vejam bem, minha luta neste País, não é para implantar um regime marxista, é para implantar uma sociedade fraterna, cristã, democrática! Mas está não será alcançada se os frutos do trabalho comum não forem de todos.

[...] ((grifos adicionados))

Nesse excerto, o constituinte utiliza diversos itens lexicais e expressões religiosas. O account religioso é, então, construído com a mobilização desses recursos lexicais e com

a intertextualidade de discursos extraídos de fontes religiosas ratificadas socialmente – note-se, especialmente, o discurso reportado da Bíblia (“Pelas Escrituras Sagradas – até conferi – do Gênesis ao Apocalipse, encontramos sempre o Senhor dizendo: ‘Do Senhor é a terra, e a sua plenitude; o mundo é daqueles que nele habitam’”), que parece atingir a finalidade de transferir a autoridade religiosa diretamente para a situação atual da atividade de debates<sup>7</sup>.

No trecho acima, o account assim construído serve para apresentar uma aceitação/justificativa do texto que propõe o relator e, ao mesmo, tempo, é expressamente dirigido aos demais participantes da atividade que se apresentam como, ou tornam relevante o papel social de “cristãos”.

Considere-se que mesmo participantes que não se apresentam como religiosos (nomeadamente cristãos) utilizam o account religioso como parte das suas manifestações, possivelmente para discutir “no mesmo nível” (isto é: com o mesmo tipo de account) que os seus opositores – um indício da importância atribuída pelos participantes aos Discursos religiosos e seus efeitos dentro da atividade de debates. Veja-se o excerto 5.6, centrado na discussão sobre a liberdade de culto e sobre a sexualidade.

Excerto 5.6 (CSDGHM, 10ª Reunião)

**O SR. CONSTITUINTE JOSÉ GENOÍNO:** – [...]

Preliminarmente, em me dirigir as Constituintes que têm uma posição religiosa, que têm uma posição baseada em valores éticos e morais, coerente com a visão que defendo nesta Comissão, de que deve existir plena liberdade para os cultos, para as manifestações religiosas, dentro do princípio de que devemos ter uma sociedade pluralista acho que não podemos apresentar, na Constituição, ao se tratar de valores, éticos, morais, religiosos etc., uma visão unilateral desses valores para toda a sociedade. [...].

As Sras. e os Srs. Constituintes sabem que tenho uma posição filosófica clara e definida, como socialista, como materialista. [...]. Quero defender a tese de que a Constituição garanta a liberdade para as várias manifestações. E aí é que entro na discussão sobre o problema da sexualidade.

Há círculos que ao discutirem a sexualidade, encaram o problema da seguinte maneira: o sexo está desvinculado da felicidade humana, do prazer enquanto realização da condição humana do indivíduo. O sexo é, então, apresentado como um castigo ou com a finalidade de procriação e, portanto, o sexo tem que ser punido. O que, inclusive, encontra guarita nos próprios fundamentos do pecado original. Isto é, Adão e Eva macularam toda a hereditariedade humana e têm que ser castigados. Essa mácula na hereditariedade

<sup>7</sup> A Bíblia, embora a mais importante, não é a única fonte religiosa a partir da qual se procuram invocar Discursos religiosos. Há nos dados, por exemplo, citações de documentos de autoridades religiosas. Veja-se o excerto 25, a seguir.

humana, desde Adão e Eva, é recuperada pela filosofia cristã com o batismo. O sexo é sempre encarado com essa visão, que, a meu ver, já está superada em círculos religiosos mais avançados – a propósito, tenho, aqui, declarações e depoimentos de pastores, de padres que encaram esta questão com uma visão mais ampla. Por conseguinte, o sexo é algo que não integra a realização da felicidade humana – tanto a relação individual quanto a relação entre duas pessoas.

No caso, em relação aos direitos do homem e da mulher o nobre Relator não está propondo determinada visão. Ao contrário, S. Exa. propõe uma visão de liberdade para as manifestações neste sentido.

Vejamos como essa questão tem acompanhado a história da Humanidade desde seus primórdios. Por mais que, hoje, final do século XX, a questão do aborto apavore muitos dos Srs. e Sras. Constituintes a questão concreta do aborto é polêmica. [...]. Dentro da própria filosofia cristã, já foi uma questão polêmica. Entre os teólogos que formularam o pensamento religioso, isso era polêmico. A Teoria da Animação Tardia, de São Tomás de Aquino, depois revogada por Pio IX, era exatamente uma discussão aberta sobre essa questão.[...]

Portanto, não é uma questão nova. É uma questão que acompanha o desenvolvimento da própria humanidade, do próprio pensamento da humanidade, e que, por conseguinte, não pode ser tratada com essa visão extremamente fechada, conservadora. A própria realidade dos tempos atuais impõe uma situação de fatos. O Constituinte que me antecedeu dizia exatamente o seguinte: “não vamos colocar isso na lei. Que aconteça, tudo bem”. Isso é complicado, porque compõe o próprio farisaísmo, que é condenado pelo Cristianismo, pela filosofia cristã. Ou seja, faz-se de conta que não existe na lei, mas existe de fato.

Nesse excerto, o constituinte endereça os “constituintes que têm uma visão religiosa” e, sem seguida, apresenta uma identidade de “socialista” e “materialista”, por oposição a “cristão”. Em seguida, constrói account religioso, no qual discute concepções cristãs acerca do tema do aborto, veiculado no texto normativo proposto pelo relator. Pode-se notar que a construção do account religioso aqui difere do apresentado no excerto anterior, especialmente por um maior distanciamento do falante em relação aos dogmas da religião (categorizados como “filosofia cristã”, “cristianismo”, “teoria”, não como “a palavra de Deus/do Senhor”, “mandamentos”, etc.). Mesmo assim, a questão religiosa é o centro do discurso, que invoca figuras bíblicas, ensinamentos da Igreja Católica, e grandes nomes históricos do Cristianismo, e os conecta a uma visão de apoio ao texto normativo discutido, com o objetivo de demonstrá-lo condizente com uma visão religiosa “mais avançada”, onde haja “uma discussão aberta sobre essa questão”.

## Híbrido

O último tipo de account envolve a mescla de dois dos tipos de discurso que categorizam os demais tipos de account. Sarangi (2011) propôs que o hibridismo seria um “fenômeno corriqueiro nas sociedades contemporâneas” e que, em termos discursivo-interacionais, o hibridismo se manifesta como ferramentas para atos comunicativos “em caminhos sensíveis ao contexto”.

Na atividade de debates, o hibridismo entre os tipos de discurso são usados como maneiras de potencializar os accounts, no seu objetivo básico de argumentar a razoabilidade e a correção da posição assumida pelo participante em relação ao texto normativo em discussão.

Encontramos nos dados combinações entre os accounts jurídico, moral e político, sempre dois a dois. Interessantemente, não houve hibridismo no caso do account religioso<sup>8</sup>.

O excerto 5.7 (uma parte do excerto 4, do capítulo anterior) é um exemplo de um account híbrido de tipo jurídico-moral.

Excerto 5.7 (CSDGHM, 11ª Reunião)

**O SR. RELATOR (José Paulo Bisol):** – [...]

No que concerne aos elementos que aqui caracterizei como fatores de perda da propriedade, não consigo assimilar a substância dos argumentos. O não uso já é, no Direito Civil, uma causa aproximada ao abandono da propriedade. E nós temos um discurso nacional institucionalizado – não é o discurso do PT, nem do PMDB, mas de todos os partidos – no sentido de que a propriedade, quando meio de produção, tem de ser analisada, primordialmente, sob o critério da função social. Função social nenhuma é o que significa o não uso, ou seja, um bem que é meio de produção – consequentemente, o critério social deve prevalecer – simplesmente, pelos desígnios do seu proprietário particular, não está sendo usado. ((Grifos adicionados))

Note-se, nesse excerto, que a formação do account mistura itens lexicais e expressões profissionais do direito (“Direito Civil”, “abandono de propriedade”, “fatores de perda da propriedade”) com um formato de discurso moral, que inclui conceitos éticos (p. ex.:

<sup>8</sup> Podemos apenas especular sobre o motivo deste fato. A maior parte dos accounts híbridos envolvia um componente de account moral, o que parece lógico, tendo em vista que identificamos uma das vertentes deste tipo de account como veiculando propostas deonticas (de dever-ser), as quais podem ser utilizadas para realizar avaliações sobre a maioria dos outros tipos de discurso. O discurso religioso, em muitos aspectos também veicula conteúdos deonticos e valorativos, o que faz com que ele possa “competir” com o discurso moral. Uma outra razão pode ser o fato de que o discurso religioso seja sempre marcado simbolicamente a partir da sua distinção com o discurso não-religioso (isto é: profano), de modo que um hibridismo, aqui, seria uma “contaminação” do discurso religioso.

“função social”) e uma estrutura superficial construída em torno do modal deôntico “deve” (“o critério social deve prevalecer”). Esse hibridismo parece servir para combinar argumentos sobre a técnica do direito com argumentos sobre como essa técnica protege valores éticos e concepções morais, tudo em prol de demonstrar a correção da posição defendida (nesse caso, a favor do texto do (ante)projeto).

O excerto 5.8 é um exemplo de account híbrido de tipo político-moral, feito em relação ao dispositivo do (ante)projeto discutido sob o ângulo do aborto.

Excerto 5.8 (CSDGHM, 10ª Reunião)

**O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS:** – [...]

Faço ainda, outra observação. É relativa ao que S. Exa. diz, no art. 3º, item I, aliena **b**:

“A vida intra-uterina, inseparável do corpo que a concebeu ou a recebeu...”

Não sei como alguém pode receber vida sem antes ter concebido. Pode receber por útero de aluguel. Há, pois, uma contradição no próprio texto. Hoje alguém me fez a observação de que esta posição é eminentemente burguesa. Visa a agradar os progressistas, colocando como propriedade privada da mulher o ser humano que está sendo gerado por ela e por um homem. – Esta é uma condição muito burguesa. Querem colocar como propriedade privada o ser humano. Ninguém é propriedade de ninguém. Filho não é propriedade de pai, mulher não é propriedade de marido, marido não é propriedade de mulher, pai não é propriedade de filho. São coisas distintas. A burguesia é que faz com que o pai seja o dono dos filhos, a mãe seja dona dos filhos, o marido seja dono da mulher e a mulher, muitas vezes, seja a proprietária do marido, quando este é meio “banana”, meio “frouxo” e ela manda e desmanda.

Há, portanto, uma inversão de posições. Acho que isso foge à vontade liberal, avançada, que todos desejamos para o País, qual seja a de igualdade de direitos, de responsabilidades etc. ((grifos adicionados))

[...]

Nesse excerto, a invocação de um vocabulário político, que faz menção a movimentos políticos, questões econômicas e de poder é a base para subsidiar uma conclusão moral, quando são invocados valores (“igualdade de direitos, de responsabilidades, etc.”). Esses valores são explicitamente enquadrados como parâmetro de avaliação dos conteúdos políticos que foram a base da primeira parte da manifestação. Considere-se, ainda, a construção superficial da parte moral do account, que usa o verbo volitivo (“todos desejamos”) como focalizador dos valores morais invocados em seguida.

Por fim, o excerto 5.9 é um exemplo de account híbrido de tipo político-jurídico, a respeito do aborto e da homossexualidade.

Excerto 5.9 (CSDGHM, 11ª Reunião)

**O SR. CONSTITUINTE JOSÉ GENOÍNO:** – [...]

Analisemos, então, o problema do homossexualismo.

V. Exa. acha que se pode fechar os olhos para esse problema? Não! Que existe, existe, mas não há nada a este respeito na lei. O mesmo se verifica com o aborto. Que existe, existe, mas dele não trata a lei. Cria-se, assim uma visão de mundo, cria-se uma visão da relação entre os indivíduos, no sentido de que a vida é uma coisa e de que os preceitos legais – a partir de uma visão ideológica, a partir de uma visão filosófica – nada têm a ver com a vida.

E o que estamos querendo, ao defender aqui o relatório do nobre Constituinte Senador José Paulo Bisol, é exatamente adequar a lei, essa Constituição que se pretende para o Século XXI, à realidade concreta de hoje, à realidade que nos impõe a sociedade, que nos impõe, inclusive o âmbito de cada família de cada indivíduo. Isso não quer dizer – e repito esse argumento para aqueles que têm um dogma em relação a essas questões – que a Constituição obrigue esses senhores a determinada prática. Não obriga! A Constituição tem que contemplar a multiplicidade de uma sociedade multifacética. Se colocarmos na Constituição uma visão apenas, vai-se ter uma sociedade moldada por determinado conceito.

E é também uma conquista da humanidade – chamo a atenção para isto – separação entre Igreja e o Estado. Assim, não há como vincular valores religiosos, valores cristãos ao Estado, como norma para o Estado, como influência para as decisões do Estado, como influência para as normas constitucionais. ((grifos adicionados))

Nesse excerto, misturam-se argumentos relacionados às tradições jurídicas – evidenciadas pelos itens lexicais expressões “lei”, “normas constitucionais”, etc. – com argumentos relacionados a temas de formação política do Brasil (e do mundo ocidental como um todo) e relação entre indivíduo e instituições estatais – evidenciados pelas referências a “relação entre os indivíduos”, “realidade [no Séc. XXI]”, “sociedade multifacética”, “separação entre Igreja e o Estado”. Essa junção de tópicos jurídicos e tópicos políticos torna relevante a posição do falante, no sentido de que a construção de textos normativos tem de levar em conta aspectos políticos da realidade social. Portanto, o hibridismo do account, aqui, promove a comparação entre “lei” e “prática”, utilizada para dar apoio à posição do falante (nesse caso, também a favor dos textos sobre aborto e homossexualismo do (ante)projeto).

## 5.2. Mecanismos de produção de accounts

### Afirmção em 1ª pessoa

O primeiro mecanismo pelo qual os vários tipos de account são construídos e veiculados discursivamente se caracteriza pelo uso de tempos verbais de primeira pessoa (singular ou plural, mas sempre referidos à pessoa do falante), normalmente combinados com expressões autorreferentes ao falante, tais como “na minha opinião”, “a nosso ver”, “no nosso entender”, “meu ponto de vista”, “para mim”. Frequentes vezes, esses verbos construídos em primeira pessoa referem percepções, afetos ou vontades (“pensamos”, “queremos”, “rejeitamos”, etc.).

Esse mecanismo de afirmação em 1ª pessoa parece atingir múltiplas funções discursivas, condizentes com a complexidade da relação entre o falante de primeira pessoa e o seu discurso, apresentada por Goffman ([1974] 1986, cap. 13). Os participantes marcam expressamente partes da sua manifestação à sua pessoa, com funções aparentes tais como: ligar a sua manifestação ao seu papel social e aos Discursos (com “D” maiúsculo) (Gee, 2011) que ele deve animar na sua capacidade de constituinte; apresentar/aparentar sinceridade e comprometimento; iniciar uma laminação da atividade para uma interação face-a-face com outros participantes, fugindo do ritual da atividade, iniciar uma discussão mais informal; trazer marcas de afetividade/pessoalidade para a posição defendida.

O excerto 5.10 é um exemplo do mecanismo, usado pelo relator para tratar da discussão sobre o aborto.

Excerto 5.10 (CSDGHM, 7ª Reunião)

**O SR. RELATOR (José Paulo Bisol):** – [...]

Não coloquei nesse texto todas as minhas convicções pessoais. Respeitei as tendências existentes, a fim de discutir e acrescentar aquilo que a maioria achar conveniente. Mas, se eu colocasse aqui as minhas convicções pessoais, defenderia, por exemplo, a penalização do aborto. E é um direito que tenho depois deste grau de procedibilidade da elaboração da Constituição. É um direito que tenho, o de oferecer emendas. Eu o colocaria, vejam bem. Agora, estou dando uma demonstração de que não assumi qualquer posição particular. Se eu colocasse minha posição sobre o aborto – e não tenho medo de assumir isto em qualquer lugar – seria esta: a penalização da interrupção voluntária da vida intra-uterina depende de consulta plebiscitária. [...].

Ficou bem claro? Nada tenho a esconder. Meu ponto de vista emerge de uma concepção contra o aborto e, ao mesmo tempo, contra a penalização do aborto. [...]. ((grifos adicionados))

Nesse excerto, o relator discute um texto sobre o qual há um conflito de formulações<sup>9</sup> quanto ao sentido de partes do texto, que alguns participantes interpretam como permitindo o aborto. Note-se como o relator (que tem o papel de autor do texto) constrói o seu account moral ao redor de múltiplas formas verbais de primeira pessoa e expressões com pronomes referentes à primeira pessoa.

Por ser o autor do texto, e ao responder às críticas que o texto recebeu, a construção do account moral através de afirmações em 1ª pessoa faz com que o account se enquadre como um argumento de sinceridade, comprometimento do relator com a formulação que ele fez sobre o texto. O relator procura mostrar a razoabilidade da sua posição, ressaltando a ligação do texto com o seu papel de relator e, dessa maneira, fortalecendo o account moral pelo qual ele defende o aborto, ao mesmo tempo que nega que esse seja o significado da norma.

Considere-se, agora, outro exemplo, dado pelo excerto 5.11, relativo à expressão “orientação sexual” e à homossexualidade.

Excerto 5.11 (CSDGHM, 7ª Reunião)

**O SR. CONSTITUINTE COSTA FERREIRA:** –[...]. Todos devem ter sua liberdade. Ninguém na sociedade deve ser discriminado, por exemplo, pelo simples fato de ter nascido homossexual. Todos devem ter o seu direito na sociedade. Entretanto, não podemos expor-nos ou a sociedade a exageros como esse. Se recorremos às Constituições – e já estivemos lendo quase todas as Constituições – veremos que em nenhum país, apesar de toda a liberdade que tem qualquer homem, mulher, homossexual, bissexual, seja lá o que for, se encontra no texto constitucional uma liberdade como essa que se quer colocar aqui, no Brasil, e que, a nosso ver, poderá levar a uma interpretação muito ambígua, por parte dos nossos legisladores. Acreditamos que todos aqui têm o mesmo propósito de defender os interesses do povo. Isto, sem exagerar, no entanto, porque, se fomos aceitar o que determinados segmentos da sociedade, na sua plenitude, desejam, estaremos incorrendo em sérias dificuldades como legisladores. Deveremos fazer o que há de melhor para todos, sem prejuízo de ninguém. ((grifos adicionados))

Também nesse excerto, a construção do account (nesse caso, híbrido – jurídico-moral) através de afirmações em 1ª pessoa gera a aproximação (do conteúdo) da mensagem com a pessoa que anima a mensagem – ou seja: conecta a mensagem com o seu emissor, no conceito de Goffman([1974] 1986, cap. 13). Essa conexão parece, ao mesmo tempo, tornar a mensagem menos impactante na sua apresentação e criar

---

<sup>9</sup> Vide cap. 4, acima.

sinceridade, comprometimento do participante, que fala com a sua voz, não intertextualmente.

Por outro lado, nesse exemplo, há uma novidade em relação ao exemplo anterior. Alguns usos da 1ª pessoa do plural aqui constroem uma ação discursiva de conclamação, incluindo os demais participantes da atividade como autores da mensagem que o falante anima (p. ex.: “se formos aceitar ... estaremos incorrendo”; “deveremos fazer”). Essa parte moral do account, construída a partir dessa 1ª pessoa inclusiva, busca a adesão dos demais participantes à posição do falante (nesse caso, de rejeição do texto em discussão). O uso do plural e da estrutura sintática condicional, por sua vez, reforça essa conclamação como um aviso sobre consequências potencialmente negativas da aprovação do texto.

## Assertiva

A contraparte do mecanismo da afirmação de 1ª pessoa é o mecanismo da assertiva, cuja característica principal é a utilização de verbos na terceira pessoa do singular, normalmente verbos de ligação, ou sintagmas verbais com auxiliares modais (sempre na terceira pessoa).

Se a afirmação em 1ª pessoa procura explorar os múltiplos efeitos e possibilidade discursivas da conexão do discurso com o seu animador, a assertiva/declaração procura apagar a figura do animador, tornando o discurso autoevidente, ou válido por si mesmo. Por esta característica, o tipo de account científico é especialmente adequado para este mecanismo discursivo. Veja-se o excerto 5.12, de novo sobre a expressão “orientação sexual”.

Excerto 5.12 (CSDGHM, 11ª Reunião)

**O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO DE JESUS:** – [...]

Estamos vendo aqui, no relatório, ainda no art. 3º, inciso III, letra “f” a expressão “orientação sexual”. Isso precisa ser eliminado, pois a sexualidade se apresenta sob várias formas, dentre elas a sexualidade normal, que norteia a procriação. Isso, Deus garante. Mas há também os desvios do sexo. Há a sexualidade anômala, que abrange as perversões sexuais. E tudo isso se insere o contexto da orientação sexual. Existe, ainda, a sexualidade criminosa – isso, do ponto de vista científico. Existem desvios do sexo como a

anafrodisia que é a diminuição do instinto sexual no homem, e a frigidez, ou diminuição do instinto sexual na mulher. Existe o erotismo, que é o apetite sexual excessivo, daí a satíriase, a erotomania, e assim por diante. Existe o auto-erotismo, que é o erotismo sem parceiro. Toda essa anarquia existe na sociedade. Existe também a erotografia, que é o gosto de escrever apenas sobre assuntos de caráter puramente erótico – há escritores que se inspiram apenas nisso. Existe também o exibicionismo, que é o prazer sexual implícito no ato de exhibir os órgãos sexuais. E muitos, às vezes, até se prevalecem disso e querem usar a própria televisão.

Na construção do seu account científico, o participante procura tornar os fatos e conclusões enquadradas como científicas, autoevidentes, isto é, independentes dos pontos de vista do próprio falante. A falta de conexão entre a mensagem e o seu animador reforça a autoridade buscada para o account nas expressões e itens lexicais científicos em torno dos quais a mensagem é construída. Essa autoridade da mensagem depende, justamente, da sua não-ligação com a opinião ou posição do falante, que é mero veículo dos significados incontestáveis da ciência – os quais, no account construído, tornam inaceitável o texto do (ante)projeto (referido como “relatório” nesse excerto).

No entanto, a utilização das assertivas é frequentemente conjugada, ao invés de oposta, à utilização das afirmações em 1ª pessoa. Essa dualidade entre fatos objetivos, desconectados da posição do falante, e opiniões pessoais, conectadas ao falante como expressamente dependentes dele, parece funcionar como indicativo de que a posição pessoal do falante – da qual depende o seu papel como debatedor do texto e como parlamentar – está calcada em argumentos que independem da posição de qualquer um. Assim, o participante pode marcar uma posição como sua e, ao mesmo tempo, fundamentá-la como a única possível.

Considere-se, em primeiro lugar, o excerto 5.13, que é uma expansão do excerto 5.12, incluindo o parágrafo seguinte da manifestação do constituinte.

Excerto 5.13 (CSDGHM, 11ª Reunião)

**O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO DE JESUS:** – [...]

Estamos vendo aqui, no relatório, ainda no art. 3º, inciso III, letra “f” a expressão “orientação sexual”. Isso precisa ser eliminado, pois a sexualidade se apresenta sob várias formas, dentre elas a sexualidade normal, que norteia a procriação. Isso, Deus garante. Mas há também os desvios do sexo. Há a sexualidade anômala, que abrange as perversões sexuais. E tudo isso se insere o contexto da orientação sexual. Existe, ainda, a sexualidade criminosa – isso, do ponto de vista científico. Existem desvios do sexo como a

anafrodisia que é a diminuição do instinto sexual no homem, e a frigidez, ou diminuição do instinto sexual na mulher. Existe o erotismo, que é o apetite sexual excessivo, daí a satiríase, a erotomania, e assim por diante. Existe o auto-erotismo, que é o erotismo sem parceiro. Toda essa anarquia existe na sociedade. Existe também a erotografia, que é o gosto de escrever apenas sobre assuntos de caráter puramente erótico – há escritores que se inspiram apenas nisso. Existe também o exibicionismo, que é o prazer sexual implícito no ato de exhibir os órgãos sexuais. E muitos, às vezes, até se prevalecem disso e querem usar a própria televisão.

Portanto, se abrimos aqui esse precedente, Srs. Constituintes, futuramente nossos filhos, nossos netos, pagarão um alto preço pela nossa omissão, por havermos contribuído para que determinados exageros fossem legalizados constitucionalmente. Ademais, temos não só um compromisso moral – não tenhamos medo – quanto ao aspecto econômico, mas igualmente quanto ao aspecto social: o de zelar pelo patrimônio comum. Ou conservamos o que é justo e ideal para termos uma Constituição sensata, justa, sólida, praticável, ou vamos entregar isso aqui à mercê de uma minoria que não quer ser responsável, que não quer pagar o preço que nós estamos pagando por sermos Constituintes em pleno século XX. ((grifos adicionados)).

Note-se como logo após um longo trecho construído puramente em torno de assertivas, veiculando account científico, o falante imediatamente muda para um account moral, todo construído por afirmações em 1ª pessoa. A sequencialidade entre assertiva e afirmação em 1ª pessoa aparentemente serve a esse objetivo discursivo de formatar os accounts como fatores de convencimento acerca da correção das posições do participante, que são suas, são fundadas em fatos e devem ser seguidas por todos os demais.

Considere-se, agora, novamente, o excerto 5.11, apenas grifado diferentemente.

Excerto 5.11 (CSDGHM, 7ª Reunião)

**O SR. CONSTITUINTE COSTA FERREIRA:** –[...]. Todos devem ter sua liberdade. Ninguém na sociedade deve ser discriminado, por exemplo, pelo simples fato de ter nascido homossexual. Todos devem ter o seu direito na sociedade. Entretanto, não podemos expor-nos ou a sociedade a exageros como esse. Se recorremos às Constituições – e já estivemos lendo quase todas as Constituições – veremos que em nenhum país, apesar de toda a liberdade que tem qualquer homem, mulher, homossexual, bissexual, seja lá o que for, se encontra no texto constitucional uma liberdade como essa que se quer colocar aqui, no Brasil, e que, a nosso ver, poderá levar a uma interpretação muito ambígua, por parte dos nossos legisladores. Acreditamos que todos aqui têm o mesmo propósito de defender os interesses do povo. Isto, sem exagerar, no entanto, porque, se fomos aceitar o que determinados segmentos da sociedade, na sua plenitude, desejam, estaremos incorrendo em sérias dificuldades como legisladores. Deveremos fazer o que há de melhor para todos, sem prejuízo de ninguém. ((grifos adicionados))

Note-se, aqui, como de forma mais misturada do que no excerto 5.13, o falante insere assertivas no meio de um discurso construído predominantemente a partir de afirmações

em 1ª pessoa. As assertivas são postas, neste caso, como situações de fato que tornam desnecessário ou inadequado o texto, tendo em vista que ele, à luz dessas situações de fato, poderia ser interpretado de maneira problemática para a posição do falante (para cuja adesão ele conclama os demais participantes). O marcador discursivo “entretanto” serve para marcar expressamente as situações de fato que podem existir – e que independem do texto –, daquelas que seriam erradamente autorizadas pelo texto, em contraposição ao argumento do falante.

A outra assertiva, por sua vez, está encapsulada em uma frase marcada inicialmente como afirmativa em 1ª pessoa (“veremos que”), mas traz fatos enquadrados como objetivos e que, mais uma vez, se mostram capazes de tornar incorreto o texto do (ante)projeto que o falante quer ver rejeitado.

### **Narrativa factual**

O mecanismo da narrativa factual<sup>10</sup> consiste na produção de accounts estruturada a partir de uma história enquadrada como realidade. Essa história é contada a partir das unidades estruturais básicas da narrativa, especialmente as frases narrativas [*narrative clauses*], com verbos de ação e processo no passado, que constituem um núcleo narrativo de começo, meio e fim (cf. Thornborrow e Coates, 2005). Eventualmente, são utilizados verbos no presente, para enquadrar a narrativa como recorrente, ou como um protótipo de eventos comuns.

A utilização da narrativa factual concretiza eventos representativos da maneira como os participantes vislumbram os efeitos do texto normativo sendo discutido. Nesse sentido, a narrativa factual indicia os esquemas cognitivos que são acionados pelo texto (Tannen e Wallat, [1987] 2002, Shuy, 2011). Esses esquemas, uma vez tornados relevantes pelas próprias narrativas construídas pelos participantes, propõem enquadramentos – isto é: molduras interpretativas (Tannen, 1979) – a partir dos quais o texto normativo se traduz em termos de modelos ou enredos específicos das situações que seriam atingidas/alteradas/reguladas pelo texto normativo. Os efeitos dessas situações, por sua

---

<sup>10</sup> Também usado na produção de formulações – vide cap. 4, acima.

vez, são refletidos nos accounts usados para argumentar a validade da posição defendida pelo participante – e, da mesma maneira, a invalidade da posição contrária.

Veja-se, em primeiro lugar, o exemplo dado pelo excerto 5.14, que discute a possibilidade de perda de propriedade interpretada como prevista pelo (ante)projeto.

Excerto 5.14 (CSDGHM, 8ª Reunião)

**O SR. CONSTITUINTE FARABULINI JÚNIOR:** – [...].

V. Exa. pode verificar o que consta na letra “d” do inciso XIX, quanto à propriedade:

“O não uso, o uso impróprio, o meramente especulativo e o manifestamente abaixo da potencialidade dos bens que são meios de produção importam perda da propriedade em favor do Estado.”

[...]. Vou falar novamente da zona noroeste de São Paulo – e sou Deputado eleito pela cidade de São Paulo. Vou me referir a mais ou menos 42 municípios. E poderia citá-los já, um a um, com todas as suas características, desde Araçatuba até Andradina, e de Andradina até Lins, Valparaíso, Braúna, Castilho e Murutinga do Sul etc. Nestes lugares há pequeníssimas propriedades agrícolas, principalmente de italianos, que demandaram para a zona noroeste e se sediaram, naqueles velhos tempos, onde estão, hoje, seus descendentes, todos ligados à terra, com as mãos calosas. ((grifo adicionado)). De vez em quando, aparece um trator. E veja agora Murutinga do Sul, a melhor terra deste País. Produtores agrícolas intimoratos, jamais chegarão ao uso pleno da sua pequena propriedade, jamais poderão orientar a produção no estilo que o legislador de agora pretende. ((grifo adicionado)) E por que? Porque lhes falta a instrumentação mecânica, falta-lhes o trator de empurro, falta-lhes o trator para a destoca.

Nesse excerto, o participante constrói uma narrativa predominantemente centrada em verbos no presente, enquadrando-a como prototípica de várias situações particulares. Ao mesmo tempo, a referência expressa a diversos municípios e a detalhes (“principalmente de italianos, etc.”) enquadra esse protótipo como representativo dessas situações. A narrativa usa essa situação prototípica como mecanismo para fazer um account político, no qual os efeitos concretos do texto normativo citado são postos como lesivos a uma comunidade de minorias – e, a partir desse exemplo, a quaisquer outras situações adequáveis aos protótipos (pequenos produtores, de municípios pequenos, com baixo acesso a tecnologia e investimento).

Note-se, também, que a utilização de narrativas factuais, como nesse excerto, pode servir para conectar o account ao falante, ressaltando as suas experiências e o seu papel social de parlamentar – logo, representante de seus eleitores, cujo discurso ele anima no contexto institucional da atividade de debates. A narrativa factual pode, portanto, além de apresentar situações concretas, evidenciando esquemas e enquadramentos projetados

no texto, apresentar o falante como representante que honra o seu mandato e conhece o seu eleitorado e seus problemas.

Considere-se, agora, o excerto 5.15, sobre a discussão da expressão “orientação sexual”.

Excerto 5.15 (CSDGHM, 11ª Reunião )

**O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO DE JESUS:** – Quando V. Exa. estava falando sobre os homossexuais, lembramos que, lamentavelmente, a câmara Municipal de Salvador, como se sabe – isto foi noticiado pelos jornais – reconheceu, há pouco tempo, ((grifo adicionado)) um grupo de **gays** ((grifo no original)) como de utilidade pública. Agora vejam bem, Srs. Constituintes, para onde se está caminhando! Se pelo menos aquela casa legislativa se preocupasse em criar um centro de recuperação ou reintegração de homossexuais à sociedade eu estaria de acordo, pois, sem dúvida, isto seria um benefício e uma proteção para eles. Mas, simplesmente legalizar suas atitudes, acredito que é uma distorção da realidade! Tenho em mãos o jornal O Globo, que noticia que, de mil e duzentos presos na 5ª Delegacia do Rio de Janeiro, cem estão infectados pelo vírus da AIDS. O galpão da 5ª Delegacia, segundo o Desipe, grande número de detentos homossexuais. ((grifo adicionado)). Então, a AIDS – isto é indiscutível – e uma maldição resultante, até, desses desvios sexuais.

Aqui fica, mais uma vez, nossa advertência. Ao lado de V. Exa., sou contrário a que se mantenha no texto constitucional a expressão “orientação sexual”, que abre um leque para todo tipo de imoralidade.

Nesse excerto, a construção das narrativas factuais obedece a uma estrutura mais canônica, centrada em torno de frases narrativas no passado, e utilizando a dualidade laboviana ação complicadora-avaliação (Labov, [19?] 2002; Schffrin, 2009). A narrativa, nesse excerto serve como mecanismo de construção de um account híbrido de tipo político-moral. Esse account faz referência a agências do estado e ao seu papel, mas, ao mesmo tempo, e através da narrativa e da forma de avaliá-la (“lamentavelmente”; “vejam bem [...] para onde se está caminhando!”; “então, a AIDS [...] é uma maldição, etc.”) mobiliza valores e conteúdos éticos propostos pelo participante como necessários para a avaliação do texto normativo.

As narrativas são particulares (ao contrário do excerto 5.14), mas são expressamente enquadradas como prototípicas de situações que seriam corriqueiras – e inaceitáveis – caso o texto do (ante)projeto seja aprovado como está. Também ao contrário do excerto 15, as narrativas construídas aqui não são conectadas a experiências pessoais do falante – ao contrário, elas são expressamente afastadas da sua realidade, através de uma afirmação em primeira pessoa, interpolada às narrativas, que expressa avaliação negativa sobre os fatos narrados (“acredito que é uma distorção da realidade!”). Além

do mais, essas duas narrativas são finalmente categorizadas como advertência (quanto aos efeitos do texto do (ante)projeto).

## Narrativa hipotética

O mecanismo da narrativa hipotética consiste na produção de accounts estruturadas pelo uso do tempo condicional (futuro do pretérito simples ou composto; cf. Neves, [1999] 2000) e, excepcionalmente, por outros tempos verbais, mas sempre construindo o sentido de uma situação abstrata, que não se realizou (ainda), mas que seria possível de ser realizada, caso o texto normativo discutido seja mantido (p. ex.: “deveriam”, “criaríamos”, “seria o caso”, etc.). Esse uso de tempos verbais específicos pode se combinar ou não com uma estrutura sintática condicional.

O uso desse mecanismo busca apresentar situações, consequências, resultados e ações que seriam causados/realizados na hipótese de o texto normativo em discussão ser/não ser aprovado, ou como uma consequência alternativa em relação a uma situação previamente apresentada por uma narrativa factual. Daí que a combinação entre narrativas factuais e narrativas hipotéticas como mecanismos de veiculação do mesmo account é comum.

Considere-se, em primeiro lugar, novamente, o excerto 5.15, recém-apresentado.

Excerto 5.15 (CSDGDM, 11ª Reunião )

**O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO DE JESUS:** – Quando V. Exa. estava falando sobre os homossexuais, lembramos que, lamentavelmente, a câmara Municipal de Salvador, como se sabe – isto foi noticiado pelos jornais – reconheceu, há pouco tempo, ((grifo adicionado)) um grupo de **gays** ((grifo no original)) como de utilidade pública. Agora vejam bem, Srs. Constituintes, para onde se está caminhando! Se pelo menos aquela casa legislativa se preocupasse em criar um centro de recuperação ou reintegração de homossexuais à sociedade eu estaria de acordo, pois, sem dúvida, isto seria um benefício e uma proteção para eles. ((grifo adicionado)). Mas, simplesmente legalizar suas atitudes, acredito que é uma distorção da realidade! Tenho em mãos o jornal **O Globo**, que noticia que, de mil e duzentos presos na 5ª Delegacia do Rio de Janeiro, cem estão infectados pelo vírus da AIDS. O galpão da 5ª Delegacia, segundo o Desipe, grande número de detentos homossexuais Então, a AIDS – isto é indiscutível – e uma maldição resultante, até, desses desvios sexuais.

Aqui fica, mais uma vez, nossa advertência. Ao lado de V. Exa., sou contrário a que se mantenha no texto constitucional a expressão “orientação sexual”, que abre um leque para todo tipo de imoralidade.

Esse excerto apresenta um account político-moral construído predominantemente em torno de duas narrativas factuais, como vimos. No entanto, essas narrativas são entremeadas por uma narrativa hipotética, que funciona como base da avaliação moral da situação apresentada pela primeira narrativa factual. Essa conjugação entre narrativa factual e narrativa hipotética na construção de accounts é comum nos dados, e parece atender à necessidade da atividade de debates, que lida com uma dualidade permanente abstrato-concreto: entre o significado abstrato do texto e efeitos concretos previstos/apresentados como consequências concretas do texto, sejam esses efeitos derivados de situações vivenciadas ou hipotéticas.

Considere-se, a seguir, o excerto 5.16, que se refere ao texto no bojo do qual se discute a questão do aborto.

Excerto 5.16 (CSDGHM, 7ª Reunião)

**A SRA. CONSTITUINTE ANA MARIA RATTES:** – [...]. Então, vou dizer a V. Exa.:deveriam ser criminalizadas as pessoas que provocam esses abortos em mulheres de classe alta, em clínica de luxo. Essas deveriam ser penalizadas. Mas, neste caso, aqui se penalizará a pobre mulher de classe baixa, que não tem o que comer, que tem de usar talo de couve para fazer aborto. [...].

Note-se que nesse excerto uma estratégia discursiva muito similar à do excerto 16 é utilizada: a narrativa hipotética é feita para distanciar as consequências do texto normativo –valorizadas – das que seriam ocasionadas, caso esse texto fosse modificado – desvalorizadas (“deveriam ser penalizadas as pessoas que provocam abortos em classe alta [...], mas [...] se penalizará a pobre mulher de classe baixa”). No entanto, ao contrário do excerto 16, o contrafático é marcado pelo uso do tempo verbal condicional (“deveriam”), contrastado com o futuro do presente (“se penalizará”), em vez de através de frase condicional.

O uso do tempo verbal condicional parece ressaltar o aspecto moral do account, explicitando os deveres morais e valores éticos suscitados/indiciados pelo debate sobre

o texto do (ante)projeto (nomeadamente o dever moral/valor da igualdade: todos deveriam ser criminalizados, não só os pobres).

## Pergunta retórica

O mecanismo da pergunta retórica<sup>11</sup> consiste na produção de accounts estruturados pelo modo interrogativo expresso – isto é, marcado com ponto de interrogação – das frases. Pela própria estrutura da troca de turnos da atividade de debates, essas perguntas não se apresentam como busca por informações ou confirmação de entendimentos, mas, ao contrário, são “perguntas que não esperam respostas” (Frank, 1990), manejadas para resultados discursivos estratégicos. Normalmente as frases estruturadas superficialmente como perguntas são curtas e se seguem a outros mecanismos de produção de accounts, de modo que a pergunta retórica se siga/se refira a tópicos que vinham sendo explorados no discurso do falante.

O uso desse mecanismo busca focalizar algum tópico que parece merecer especial realce retórico, em relação à função do account em construção. Alternativamente, o mecanismo realça o equívoco, incorreção, irrazoabilidade de posições contrárias à defendida pelo falante. Em outras palavras, a pergunta retórica reforça o account sendo produzido, quer focalizando as suas principais forças retóricas, quer enfraquecendo a força retórica da posição contrária.

Considere-se o exemplo dado pelo excerto 5.17, que retrata a defesa do relator ao seu texto sobre direito de culto.

Excerto 5.17 (CSDGHM, 10ª Reunião)

**O SR. RELATOR (José Paulo Bisol):** – [...]

Quanto ao direito de culto, não sei, pode ser que eu esteja enganado, mas eu o ampliei. O direito de culto foi sempre colocado no Capítulo dos Direitos Individuais e definido como um direito individual. [...]

[...]

Posso mudar esse texto. Não há problema. Que venham as sugestões. Vou estudá-las. Só quero afirmar, no entanto, o seguinte: do meu ponto de vista a Constituição não pode

<sup>11</sup> Usado também para produzir formulações, vide cap. 4, acima.

permitir a pregação de cultos que firam direitos invioláveis, como, por exemplo, aqueles que exijam a castração. [...]

É esta a restrição. Agora, eu me pergunto que espécie de restrição é essa que só diz: “Olha, não pode ir contra os direitos individuais...”? Porque, se estamos consagrando os direitos individuais... Será que não consigo entender a objeção? O fato é que ninguém tem o direito de interferir nos direitos individuais! ((grifo adicionado))

Após uma relativamente longa explicação sobre o texto em discussão e sobre o seu alcance semântico-pragmático<sup>12</sup> – a maior parte dela omitida no excerto –, o relator da CSDGHM passa a defender, através de um account jurídico, o ponto de vista que ele apresentou sobre o texto. O relator encerra essa defesa realçando o tópico principal do seu account jurídico – de que o texto procura defender os direitos individuais. O realce é feito através de duas perguntas retóricas (uma delas, interessantemente enquadrada como um hipotético discurso reportado – “que espécie de restrição é essa que só diz: [...]?”).

Ambas as perguntas apontam para a obviedade da posição do falante e para a naturalidade do account que fundamenta/defende essa posição (especialmente a pergunta “será que não consigo entender a objeção?”, que constrói uma falsa ingenuidade e/ou ignorância). O account é encerrado como uma assertiva (“o fato é que ninguém tem o direito de interferir nos direitos individuais!”), que fecha o enquadramento de obviedade, de indiscutibilidade construído pelo falante para a sua posição, inicialmente através das perguntas retóricas.

Considere-se, finalmente, o excerto 5.18, sobre o direito de propriedade<sup>13</sup>.

Excerto 5.18 (CSDGHM, 7ª Reunião)

**O SR. RELATOR (José Paulo Bisol):** – [...]

No que concerne à propriedade... Pelo amor de Deus! Onde é que está o nosso discurso? [...]

Todos nós pregamos a função social da propriedade, desde que ela seja um meio de comunicação de massa, ou desde que, por circunstâncias, ela fique vinculada a uma necessidade social, a um interesse público. Todos nós pregamos isso, santo Deus! Então, era mentira? Agora que se quer colocar no papel que a propriedade não é mais um direito absoluto senão no caso dos bens de uso particular e familiar, vamos fazer restrições? Porque não queremos mudar a sociedade brasileira! Quem não quer mudar a estrutura fundiária deste País mente quando fala em transformação social! Mente! Porque todos

<sup>12</sup> Vide capítulo 4, acima.

<sup>13</sup> Vários desses excertos sobre direito de propriedade e o texto correspondente no (ante)projeto serão reproduzidos e reanalisados, com mais profundidade, no cap. 6, abaixo.

nós somos suficientemente instruídos para saber que não é possível transformar a sociedade brasileira sem modificar a sua antiquíssima estrutura fundiária. [...]

Nesse excerto, novamente o relator procura defender o texto do seu (ante)projeto. O account construído é político e procura demonstrar a correção da posição do relator, de maior possibilidade limitações à propriedade privada. As perguntas retóricas aqui realçam pontos específicos da construção do account político, enquadrando esse account como uma denúncia das posições contrárias. Nesse sentido, as perguntas fazem um contraponto às afirmações em 1ª pessoa (no plural: incluindo os interlocutores), que também fazem parte da produção do account, produzindo uma ação discursiva questionadora.

Interessantemente, a última das perguntas retóricas é usada não só como contraponto denunciante das posições contrárias, mas também como um meio de explicitar/defender a própria posição do falante, o que gera uma pergunta bastante detalhada quanto aos seus pressupostos (“agora que se quer colocar no papel que a propriedade não é mais um direito absoluto senão no caso dos bens de uso particular e familiar, etc.”). Essa última pergunta, portanto, serve ao duplo papel discursivo desse mecanismo: realça os argumentos e assunções construídas pelo account e, ao mesmo tempo, aponta para a insustentabilidade da posição contrária à defendida pelo falante, através do seu account.